



## PORTARIA Nº 001/2024

O **PRÓ-REITOR** da PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em observância a Portaria do MEC nº 1.999 de 10 de novembro de 2023, que altera a Portaria do MEC nº 389, de 09 de maio de 2013, que cria o Programa Bolsa Permanência, no âmbito do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Resolução Consuni 01/2016, que regulamenta o Programa de Apoio à Permanência da UFSB.

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar a Instrução Normativa nº 01/2024, em anexo, que dispõe sobre os procedimentos de autorização das inscrições, homologação dos pagamentos mensais e pelo acompanhamento local das trajetórias acadêmicas das/os estudantes indígenas e quilombolas beneficiadas/os pelo Programa de Bolsa Permanência, regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia, nos termos do Inciso III do Art. 9º da Portaria do MEC nº 1.999 de 10 de novembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabuna, 05 de fevereiro de 2024.

Sandro Augusto Silva Ferreira  
**PRÓ-REITOR**  
**PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS**  
*Nomeado pela Portaria nº 213/2020*

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024**

Dispõe sobre os procedimentos de autorização das inscrições, homologação dos pagamentos mensais e pelo acompanhamento local das trajetórias acadêmicas das/os estudantes indígenas e quilombolas beneficiadas/os pelo Programa de Bolsa Permanência, regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia, nos termos do Inciso III do Art. 9º da Portaria do MEC nº 1.999 de 10 de novembro de 2023.

### **Capítulo I Das Disposições Gerais**

Art. 1º A presente Instrução Normativa visa regulamentar as competências da Universidade Federal do Sul da Bahia, definidas no Art. 12 da Portaria do MEC nº 389, de 9 de maio de 2013 alterada pela Portaria do MEC nº 1.999 de 10 de novembro de 2023, na gestão dos cadastros no SISBP, no acompanhamento das trajetórias acadêmicas e obrigações das/os bolsistas no âmbito do Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º Em observância aos objetivos do Programa Bolsa Permanência, definidos no Art. 3º da Portaria MEC n 1.999/2023, entende-se como ações complementares de promoção do desempenho acadêmico e a titulação em tempo hábil, a definição de:

I - Quantidade mínima de Componentes Curriculares por período letivo;

II - Rendimento Acadêmico mínimo a cada período letivo;

III – Instrumentos de avaliação das trajetórias acadêmicas e articulação com os colegiados de curso.

Art. 3º As normas de rendimento acadêmico e quantidade mínima de inscrição em componentes curriculares dos estudantes inscritos no Programa de Bolsa Permanência do MEC, obedecerão às mesmas diretrizes do Programa de Apoio à Permanência (PAP) da UFSB, instituído por meio da Resolução Consuni nº 01/2016.

Art. 4º O acompanhamento do rendimento acadêmico da/o bolsista e das inscrições em componentes curriculares é de responsabilidade da Coordenação de Promoção à Diversidade – CPD/PROAF.

### **Capítulo II Da matrícula em componentes curriculares**

#### **Reitoria**

Art. 5º Para a efetiva contribuição na redução da evasão estudantil, por meio do recebimento da bolsa do PBP/MEC, deverá a/o estudante bolsista estar regularmente matriculada/o em no mínimo 2 (dois) componentes curriculares a cada período letivo, tendo frequência regular e cumprimento das atividades acadêmicas.

§ 1º Às/Aos estudantes concluintes, com carga horária pendente inferior a 2 componentes curriculares, será excepcionalmente autorizada a inscrição em apenas 1 componente curricular, desde que haja prévia comunicação à PROAF, por meio de Memorando enviado pelo respectivo colegiado de curso.

§ 2º Quando a/o estudante bolsista estiver inscrita/o em apenas 1 componente curricular, por razões relacionadas ao regime curricular e ao calendário acadêmico, a autorização mensal do pagamento da bolsa poderá ser mantida com os seguintes condicionantes: apenas no respectivo período letivo e de acordo com o calendário de homologações do MEC, desde que haja comunicação a PROAF, por meio de memorando enviado pelo respectivo colegiado de curso em tempo oportuno.

§ 3º Em situações excepcionais em que a/o discente não cumprir a inscrição mínima em componentes curriculares devido a situações extremas de vulnerabilidade e risco social, a homologação dos pagamentos mensais poderá ser mantida, após avaliação e parecer da/o assistente social do campus.

§ 4º Será mantida ao longo do período letivo a homologação dos pagamentos mensais da bolsa, se a/o estudante estiver inscrita/o em 1 componente curricular com carga horária igual ou superior 120 horas.

Art. 6º Estudantes sem inscrição em componentes curriculares, por dois períodos letivos seguidos terão seu o cadastro no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência – SISBP finalizado.

### **Capítulo III**

#### **Do rendimento acadêmico**

Art. 7º Para a efetiva contribuição à permanência e a titulação em tempo hábil das/os estudantes de graduação indígenas e quilombolas, por meio do recebimento da bolsa do PBP/MEC, deverá a/o bolsista ter adequado rendimento acadêmico com aprovação em no mínimo 60% dos componentes curriculares efetivamente cursados a cada período letivo.

§ 1º A/O estudante que não atingir o desempenho acadêmico mínimo no período letivo, deverá obrigatoriamente apresentar à PROAF justificativa documentada em Termo de Compromisso - *Cumprimento das obrigações do beneficiário do Programa Bolsa Permanência – MEC (Anexo I)*.

§ 2º A apresentação do **Anexo I** permitirá a manutenção das homologações dos pagamentos mensais ao longo do período letivo subsequente ao do não cumprimento de rendimento acadêmico mínimo.

§ 3º Na ocorrência de novo descumprimento consecutivo do rendimento acadêmico mínimo, a homologação do pagamento da bolsa ficará suspensa por um período letivo, podendo retornar se verificado rendimento acadêmico igual ou acima do mínimo de 60% de aprovação nos componentes curriculares inscritos ao fim deste período letivo.

§ 4º Havendo rendimento acadêmico abaixo do mínimo determinado por 3 (três) períodos letivos consecutivos, o cadastro da/o bolsista no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência – SISBP será finalizado para a inclusão de nova/o bolsista.

#### **Capítulo IV**

##### **Das disposições finais**

Art. 8º Situações relacionadas ao regime de Atividades Domiciliares, nos termos da Resolução Consuni n. 09/2020, e aquelas relacionadas a situações de licença saúde ou licença maternidade, nos termos da lei nº 6.202/1975, deverão ser imediatamente comunicadas à PROAF, através do e-mail **diversidade@ufsb.edu.br**, para a manutenção da homologação mensal da bolsa.

Art. 9º A/O estudante bolsista deverá comunicar à PROAF de forma tempestiva mudanças na sua situação acadêmica, que impliquem em descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 10 A PROAF realizará regularmente encontros com estudantes indígenas e quilombolas para avaliar as ações de monitoramento do Programa Bolsa Permanência do MEC.

Art. 11 A PROAF poderá a qualquer tempo, proceder a suspensão das homologações se for verificado o descumprimento de algumas das regras definidas na Resolução 01/2016, na Portaria MEC nº 389/2013 alterada pela Portaria do MEC nº 1.999 de 10 de novembro de 2023, e nesta Instrução Normativa.

Art. 12 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela PROAF.



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

## ANEXO I



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS  
DIRETORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO À DIVERSIDADE

### TERMO DE COMPROMISSO

*Cumprimento das obrigações da/o beneficiária/o do Programa Bolsa Permanência – MEC*

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº

\_\_\_\_\_, Curso de Graduação \_\_\_\_\_

Campus \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que estou ciente do não

cumprimento da obrigação da/o Bolsista em obter **Rendimento Acadêmico mínimo de aprovação em 60% dos Componentes Curriculares** no último período letivo (20\_\_.), estabelecido entre as obrigações da/o

beneficiária/o do Programa Bolsa Permanência, vinculado ao Ministério da Educação (MEC), previstas na

Portaria MEC nº 389, de 09 de maio de 2013 (alterada pela Portaria do MEC nº 1.999 de 10 de novembro de 2023), publicada na página 12 da seção 01 do Diário Oficial da União no dia 13 de maio de 2013 e previstos

na Resolução Consuni nº 01/2016 em seu art. 19 inciso IX.

Comprometo-me a seguir as normativas do programa no período letivo vigente (20\_\_.) através do

rendimento acadêmico mínimo estabelecido. Estou ciente também que o descumprimento dos requisitos

de tempo de conclusão e inscrição em Componentes Curriculares, estabelecidos na Portaria acima, implicará

no **cancelamento do cadastro no SISBP**, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte

de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da/o estudante

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923

Fone: 73 2103- 8420 – proaf@ufsb.edu.br

www.ufsb.edu.br/proaf